



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 19691/2025

Autoria: **Amilton Filho**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 758/2025**

Nº do Protocolo: **22226/2025** Data do Protocolo: **13/08/2025 16:01:38** Data de Elaboração: **13/08/2025 11:30:20** ID do Processo: **ID: 2248721**

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA E INCLUSÃO DIGITAL PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE GOIÁS**

Gestão
servindo
à população.

DEPUTADO ESTADUAL
**AMILTON
FILHO**

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

2025.

Institui a Política Estadual de Capacitação Tecnológica e Inclusão Digital para Estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Capacitação Tecnológica e Inclusão Digital para Estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), com o objetivo de promover a inclusão digital, o desenvolvimento de habilidades tecnológicas e a capacitação em áreas emergentes, visando à inserção dos estudantes da EJA no mercado de trabalho e à prevenção de fraudes por meio do uso consciente e seguro das tecnologias.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual instituída por esta Lei:

- I- Promover a capacitação tecnológica de estudantes da EJA, com o uso de ferramentas e conteúdos digitais;
- II- Fomentar a economia criativa, estimulando o desenvolvimento de competências empreendedoras e colaborativas entre os estudantes da EJA, com foco na gestão de negócios criativos e sustentáveis;
- III- Ampliar o acesso à internet e tecnologias digitais nas unidades educacionais de EJA, garantindo a inclusão digital e o acesso a recursos educacionais de qualidade;
- IV- Contribuir para a prevenção de fraudes, por meio da formação dos estudantes da EJA em práticas seguras de uso de tecnologias digitais, proteção de dados e identificação de riscos no ambiente virtual.

Art. 3º O Poder Executivo deverá garantir a implementação das seguintes ações para a efetivação da Política Pública:

- I- Implantação de espaços tecnológicos e laboratórios de informática nas unidades escolares de EJA, com acesso à internet de alta qualidade, para o uso de estudantes e professores.
- II- Realização de cursos e oficinas de capacitação tecnológica, incluindo conteúdos sobre empreendedorismo digital.





- III- Implementação de programas educativos voltados à prevenção de fraudes digitais, que promovam a formação dos estudantes da EJA em práticas seguras no uso das tecnologias digitais, proteção de dados pessoais e identificação de ameaças no ambiente virtual, fortalecendo a cultura de segurança digital.
- IV- Promoção de parcerias com instituições de ensino superior, organizações não-governamentais, e empresas para a implementação de ações pedagógicas, apoio técnico e fornecimento de equipamentos necessários à execução desta política.
- V- Desenvolvimento de materiais pedagógicos específicos para o ensino de tecnologias emergentes, com enfoque na aplicabilidade prática dessas áreas no cotidiano e no mercado de trabalho.
- VI- Capacitação de educadores e tutores da EJA para o uso das novas tecnologias e metodologias de ensino, com o intuito de melhorar a qualidade do processo educacional e incentivar a utilização de ferramentas digitais no ensino-aprendizagem.

Art. 4º A implementação desta política será de responsabilidade do Poder Executivo, que deverá regulamentar a presente norma.

Art. 5º O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar anualmente um relatório de execução da Política Pública, com dados sobre as ações implementadas, os resultados alcançados e as metas para o ano subsequente.

Art. 6º Serão realizados relatórios periódicos sobre o desenvolvimento e os resultados das políticas, que deverão ser publicamente disponibilizados e enviados à Assembleia Legislativa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMILTON FILHO

Deputado Estadual

(Assinado Digitalmente)





JUSTIFICATIVA

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é um pilar essencial para a promoção da igualdade social, proporcionando aos indivíduos que não tiveram a oportunidade de concluir os estudos em idade apropriada a chance de obter conhecimento e melhorar suas condições de vida. No entanto, muitos dos estudantes da EJA enfrentam barreiras adicionais que dificultam sua inclusão no mercado de trabalho e no ambiente digital, como o acesso limitado a tecnologias, a falta de capacitação digital e o desconhecimento das novas oportunidades econômicas que surgem no cenário global.

A proposta de criação da Política Estadual de Incentivo à Capacitação Tecnológica visa suprir essas lacunas, oferecendo aos estudantes da EJA as ferramentas necessárias para se inserirem no mundo digital e nas novas economias. Esta política busca não apenas capacitar os indivíduos, mas também gerar oportunidades de emprego e de desenvolvimento social, proporcionando-lhes um papel ativo no empreendedorismo digital e no fortalecimento da economia criativa.

A capacitação tecnológica é essencial para a economia do futuro, e a capacitação dos estudantes da EJA nesta área será um diferencial para sua inclusão no mercado de trabalho. Além disso, a formação em economia criativa permitirá que esses estudantes desenvolvam competências para a gestão de novos negócios, contribuindo para o crescimento econômico local e regional de maneira colaborativa e sustentável.

A inclusão digital é uma prioridade, uma vez que o acesso à internet e a ferramentas tecnológicas são condições essenciais para a educação no contexto contemporâneo. Com isso, buscamos não só garantir o direito à educação, mas também proporcionar aos estudantes da EJA um acesso amplo e igualitário às novas possibilidades de aprendizado e geração de renda.

Outro aspecto fundamental desta política é a prevenção de fraudes, por meio da formação dos estudantes em práticas seguras de uso das tecnologias digitais, proteção de dados pessoais e identificação de ameaças no ambiente virtual. Ao desenvolver uma cultura de segurança digital, contribuímos não apenas para a proteção individual desses cidadãos, mas também para a integridade do ambiente digital como um todo.

Portanto, a aprovação desta Lei é uma necessidade urgente para garantir que todos os estudantes da EJA tenham as mesmas oportunidades de capacitação e inclusão social, com benefícios para suas vidas profissionais, suas famílias e para a sociedade como um todo.

Por fim, dada a relevância da proposição e atendidos os requisitos legais, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta, que representa um passo importante para a construção de um futuro mais justo, inclusivo e próspero para os jovens e adultos em nosso Estado.

AMILTON FILHO

Deputado Estadual

(Assinado Digitalmente)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200340038003700320031003A005000

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **08/08/2025 11:54**

Checksum: **214DF9D413366F32F28F73716385883E110FE48378BBA54C25825A4BB9175663**



Processo:
19691/2025
PLO 758/2025
ID: 2248721

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200340036003900350034003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **13/08/2025 16:01**

Checksum: **6F0D9D1F61E372AE77320EE6926D085DF73A6C9E77C23D08A28021E7D85E30A4**



Processo:
19691/2025
PLO 758/2025
ID: 2248721

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200340036003900350035003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE MARQUI** em 13/08/2025 20:03

Checksum: **8FB88F4E94038E6DC7877A2FB3C934337427C93B3678964F4D1B19206E4DFBEF**



Processo:
19691/2025
PLO 758/2025
ID: 2248721

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 14/08/2025.

Deputado TALLES BARRETO
– 1º SECRETÁRIO em exercício –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200340037003200350037003A005400

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em **14/08/2025 16:52**

Checksum: **7158C1099F7BD0C668826F17AEDFAAE8CE720C22C08E5DFA2A448A53DA40D2A9**



Processo:
19691/2025
PLO 758/2025
ID: 2248721

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200340038003200390036003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em **14/08/2025 17:55**

Checksum: **4BEEA09B96D2118E3C5932C16D6EC9C389678F7963BC72B0978DBE04C6BC3C0B**



Processo:
19691/2025
PLO 758/2025
ID: 2248721

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200340038003400320034003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em **15/08/2025 07:46**

Checksum: **1150094F236F3C323FD58D817B63AF523C280EFFB1367D850F051087B4A9D28C**

